PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 0219/2021

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, em Cristino Castro – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.925.942/0001-60, Rua João Falcão, S/nº, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias, portadora do CPF: 018.525.091-20, RG: 3.863.054 – SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa VANDO MOTOS LTDA – VANDO MOTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.789.351/0001-48, com estabelecimento na Rua José Cariolano, Nº. 852, Bairro Irapuá I, na cidade de Floriano - PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o senhor Vando Lamare da Silva Barros, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da CI sob o RG nº 2.777.849, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 030.411.993-86, residente e domiciliado na Rua José Cariolano, Nº. 852, Bairro Irapuá I, na cidade de Floriano - PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.0 São obrigações da CONTRATADA: (LOTE II – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE).
1.1. Disponibilizar um veículo Tipo passeio, sem limite de quilometragem, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, potencia de motor no mínimo 1.0 ou superior, combustível flex (Gasolina/Álcool), ano/modelo 2018 ou superior, ar-condicionado, direção hidráulica, disponibilidade 24hs todos os dias da semana, inclusive feriados, com a proteção contra sinistros, roubos e danos a terceiros, com todos os itens de série, espécie: corsa; fiat uno; celta; gol; ou similar.
1.2. Entregar o(s) veículo(s), em perfeitas condições de uso e conforme Termo de Referencia e Pregão Presencial nº. 014/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes

documentos:

c) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021, Pregão Presencial nº. 014/2021.
d) Termo de Referencia
c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.0 São de responsabilidade da CONTRATADA:
3.1 Observar o prazo máximo de entrega estabelecido no instrumento contratual;
3.2 Fiscalizar o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela contratante;
3.3 Disponibilizar o(s) veículo(s) durante 24:00hs por dia ininterrupto durante a vigência do período contratual;
3.4 Todos os seguros inerentes ao(s) veículo(s) locado(s) serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;
3.5 Conferir a Contratante isenção de responsabilidade indenizatória por acidentes, perdas totais ou parciais do(s) veículo(s) locado(s), nos casos de acidente de trânsito, ou incêndio acidental, roubo ou furto qualificado, desde que observadas às demais cláusulas contratuais, e não se apure que a contratante agiu com dolo, imprudência, negligência, ou imperícia, ou tenha dado causa do acidente;
3.6 Substituir o(s) veículo(s) locado, se eventualmente necessário, com as mesmas características à disposição da CONTRATANTE;
3.7 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal;
3.8 Permitir que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI inspecione o(s) veículo(s) objeto desta licitação, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não;
3.9 Substituir, às suas expensas, o(s) veículo(s) objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora do especificado.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.0 A CONTRATANTE obriga-se a:
4.1 Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais;
4.2 Indicar o local onde será entregue o(s) veículo(s);
4.3 Manter o(s) veículo(s) em bom estado de conservação, cumprindo, nos prazos, as especificações do fabricante no tocante a manutenção e as revisões, repondo as peças que porventura sejam danificadas;
4.4 Na execução dos serviços, durante a vigência do contrato, o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE;
4.5 A CONTRATANTE deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo do(s) veículo(s), inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc;
4.6 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;

4.7 Responsabilizar-se pelo seu motorista, ou outrem por ele nomeado, devendo sempre exigir a habilitação legal específica para condução do(s) veículo(s) locado(s) e plena capacidade civil, devendo ter mais de dezoito anos de idade;
4.8 Em caso de furto ou roubo do(s) veículo(s) locado(s), providenciar no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do evento, ou de que dele tiver conhecimento, o registro da Ocorrência Policial competente, requerendo a respectiva certidão, que deverá ser entregue a CONTRATADA para prevalência das isenções de responsabilidades indenizatórias;
4.9 Devolver o(s) veículo(s) no final da vigência do contrato ou em caso de rescisão do mesmo, em perfeito estado de conservação;
4.10 Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO E FORMA DE REAJUSTE

5.0 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste Pregão Presencial, e da proposta vencedora.
5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.0 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) veículo(s), mediante o pagamento do preço de locação no valor de R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais) mensalmente, perfazendo o valor global de R$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).
6.1 O prestador de serviços deverá apresentar após o adimplemento da obrigação a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa ou recibo;
6.1.1 A fatura deverá conter todos os serviços prestados;
6.1.2 Eventuais diferenças, relativas à prestação de serviços serão acertadas na fatura correspondente ao mês seguinte;
6.1.3 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão;
6.2 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida;
6.2.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
6.2.2 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
6.3 A Contratada deverá indicar a Agência Bancária e a Conta Corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, sendo que a Prefeitura Municipal não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

6.4 O prazo de pagamento da fatura será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega das notas fiscais junto a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI;
6.5 O pagamento do motorista é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;
6.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.0 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
7.1 Advertência
7.2 Multa
7.3 Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;
7.4 Declaração de inidoneidade.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação;
PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;
PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal.
PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

8.0 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
8.1 Serão motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
8.1.1 O descumprimento, pela contratada, de quaisquer obrigações / responsabilidades previstas neste Contrato;
8.1.2 A segunda aplicação de penalidade de advertência, acumulada com a de multa;
8.1.3 A transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
8.1.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9.0 No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.0 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, dotação orçamentaria - 020701 - Fundo Municipal de Saúde – FMS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

11.0 Correrão por conta do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emplacamento e seguros que forem devidos pelo(s) veículo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da sede da Comarca de Cristino Castro – PI.

E de como ajustaram e reciprocamente aceitaram, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias), para os efeitos legais.

Cristino Castro/PI, 18 de junho de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANDO MOTOS LTDA – VANDO MOTOS
CNPJ: 40.789.351/0001-48
Vando Lamare da Silva Barros
CPF Nº 030.411.993-86
CONTRATADA

Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª _____
CPF: 066.110.823-60

2ª _____
CPF: 011.209.753-20

EXTRATO CONTRATO Nº 0219/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos destinados a Administração de Municipal de Cristino Castro – Pi. (LOTE II – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: VANDO MOTOS LTDA - VANDO MOTOS, CNPJ: 40.789.351/0001-48.
VALOR: R$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, dotação orçamentaria - 020701 - Fundo Municipal de Saúde – FMS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Vando Lamare da Silva Barros pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal